



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 081/2021

Opina favoravelmente pela mudança de sede e pela denegação da solicitação de autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO TRÊS IRMÃS, rede privada, em Aroazes (PI) para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI Nº:** 274/2019, de 11/11/2019

**INTERESSADO:** Educandário Três Irmãs, Aroazes (PI)

**ASSUNTO:** Autorização de funcionamento de curso e mudança de sede

**RELATOR:** Cons. Danílho Cesar Moraes da Silva Cruz

## I - INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 274/2019, em que a Senhora Domingas Leite de Sena, diretora do Educandário Três Irmãs, rede privada, situado na Rua Dr. Antônio Veloso, nº 490, Centro de Aroazes (PI), mantido pela Firma A. L. de Vasconcelos Sena – EIRELE, com CNPJ nº 23.200.156/0001-11, solicita deste Conselho a autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular e mudança de sede.

## II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com as documentações necessárias: com o requerimento de autorização e de mudança de sede, organograma, Regimento Escolar, justificativa do pedido de autorização de funcionamento para o Curso Ensino Fundamental Anos Finais, Proposta Pedagógica, relação nominal dos docentes e técnicos, matrizes curriculares, plano de formação continuada dos professores de educação especial, cópias do diário de classe, modelos de certificados, histórico escolar, CNPJ; consta também um aditivo ao contrato na pag. 185, relação dos bens da escola, previsão orçamentária 2020, alvará de funcionamento do ano de 2019, planta baixa, laudo técnico de engenharia assinado pelo Sr. Ruan Bezerra e Silva, engenheiro Civil com a inscrição no CREA – 1917357303, onde o mesmo atesta condições favoráveis ao funcionamento.

Constam também fotos da escola, descrição das salas de aula, contrato de aluguel, descrição da biblioteca com relação quantificada do acervo disponível e descrição de materiais esportivos. Contudo, não apresentou cópia da documentação da requerente e, o que consta na página 05 do processo é uma cópia de RG da Senhora Antônia Leite de Vasconcelos Sena, que é a constituinte da instituição.

Observando os registros fotográficos, este relator verificou a necessidade de melhoria na estrutura física da escola, com a colocação de barras arquitetônicas nos banheiros, adaptações em outras dependências como diretoria, secretaria e sala dos professores, pois a mesma funciona em uma só sala. A escola já funciona pelo ato autorizativo para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, autorizado pela Resolução CEE/PI Nº 271/2015, que já se encontra vencida.

A referida escola foi inspecionada em 17 de setembro de 2021 pelas técnicas da SEDUC, Ana Cristina Carlos Pereira Saraiva e Elayne Soares Moura e no relatório técnico é afirmado “que esta funciona em uma casa alugada necessitando de adaptações para garantir um



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 081/2021

espaço físico favorável ao ensino/aprendizagem”, o que foi diagnosticado a partir da análise das fotos enviadas nos autos do processo.

Segundo dados da inspeção, esta escola não está contemplando a acessibilidade, e que a prática da educação física é realizada em uma quadra cedida pela prefeitura e que nos autos do processo não apresenta o documento que trate do assunto. A escola possui biblioteca; contudo, seu espaço é insatisfatório. No tocante à vida escolar, a inspeção detectou que a escola ainda vai providenciar as documentações necessárias e que a vida escolar dos estudantes não está sendo informada.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto emito parecer e voto nos seguintes termos:

1 - Autorizar a mudança de sede do EDUCANDÁRIO TRÊS IRMÃS, rede privada, em Aroazes (PI), para o novo endereço solicitado;

2 - Denegar a solicitação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais solicitada;

3 - Determinar que a escola dê entrada no pedido de renovação do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais referente à Resolução CEE/PI Nº 271/2015, pois a mesma se encontra vencida;

4 - Determinar que a escola apresente a este Conselho, a cada final de exercício, Alvará de funcionamento atualizado.

É o parecer, s. m. j.

Sala Virtual do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2021.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI